



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"		48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"		43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"		43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 36:907 — Dissolve e declara em regime de tutela a Junta de Freguesia de Vale Benfeito, do concelho de Macedo de Cavaleiros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 12:432 — Regula a distribuição da verba destinada a custear as despesas de material e expediente das embaixadas e legações durante o 2.º semestre de 1948.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:908 — Autoriza a Direcção Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para a execução dos trabalhos relativos à construção do hangar n.º 2 no Aeroporto de Lisboa.

Portaria n.º 12:433 — Modifica os prazos de transportes, em grande e pequena velocidade, de mercadorias, animais e veículos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 36:907

No inquérito a que se procedeu aos actos do presidente da Junta de Freguesia de Vale Benfeito, António Inocêncio Lopes, verificou-se que, por incúria, aquele corpo administrativo não aprovou orçamentos para os anos de 1947 e 1948 e apenas realizou quatro reuniões desde o início do seu mandato, achando-se, por isso, gravemente comprometidos os interesses paroquiais.

Mostra-se mais do mesmo inquérito que é manifesta a falta de colaboração entre o presidente da Junta de Freguesia e a Câmara Municipal e o regedor.

Nestas condições, e tendo em vista a informação prestada pelo governador civil do distrito de Bragança e o disposto nos artigos 378.º, n.ºs 1.º e 5.º, e 382.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida e declarada em regime de tutela a Junta de Freguesia de Vale Benfeito, do concelho de Macedo de Cavaleiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellata de Abreu.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 12:432

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir, pela forma indicada na relação anexa à presente portaria, a verba do capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1), do orçamento em vigor, destinada a custear as despesas de material e expediente das embaixadas e legações durante o 2.º semestre de 1948.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Junho de 1948. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

Material e expediente das embaixadas e legações para o 2.º semestre de 1948

Embaixadas

	Abono mensal
Londres	12.500\$00
Madrid	3.500\$00
Paris	5.000\$00
Rio de Janeiro	4.200\$00
Vaticano	2.000\$00
Washington	7.000\$00

Legações de 1.ª classe

Bruxelas	3.000\$00
China	3.750\$00
Roma	3.500\$00

Legações de 2.ª classe	Abono mensal
Ankara	2.000\$00
Atenas	1.500\$00
Berna	2.000\$00
Buenos Aires	3.600\$00
Caracas	2.500\$00
Copenhague	2.000\$00
Dublín	1.500\$00
Estocolmo	2.500\$00
Haia	2.500\$00
Havana	2.005\$20
Lima	1.500\$00
México	2.500\$00
Oslo	2.500\$00
Pretória	2.000\$00
Santiago do Chile	1.500\$00
Tóquio	1.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Junho de 1948.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 36:908

Considerando que para a execução da empreitada de construção do hangar n.º 2 no Aeroporto de Lisboa, adjudicada a Jaime Gomes de Oliveira, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte dos anos económicos de 1948 e 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com Jaime Gomes de Oliveira para a execução dos trabalhos relativos à construção do hangar n.º 2 no Aeroporto de Lisboa, pela importância de 3:007.435\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção Geral da Aeronáutica Civil no ano económico corrente despendar para pagamento dos encargos provenientes da execução dos trabalhos referidos no artigo anterior mais de 2:500.000\$, satis-

fazendo-se no ano económico de 1949 a importância de 507.435\$ ou o saldo que se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 12:433

Tendo-se reconhecido que as circunstâncias actuais permitem efectuar nova redução nos prazos actualmente em vigor para os transportes, em grande e pequena velocidade, de mercadorias, animais e veículos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que os prazos de transporte a que se referem os artigos 58.º e 82.º da tarifa geral para transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo decreto n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1926, e que foram alterados pelas portarias n.ºs 10:140 e 12:108, respectivamente de 17 de Julho de 1942 e 8 de Novembro de 1947, sejam modificados pela forma seguinte:

I — Grande velocidade

Animais.— São restabelecidos os prazos previstos no artigo 58.º da tarifa geral.

Mercadorias, veículos e quaisquer objectos.— Terão seguimento por qualquer dos dois primeiros comboios de recovagens ou de passageiros, para os quais não haja restrições na aceitação da mercadoria considerada, ou por qualquer comboio de mercadorias que adiante ou não atrase a chegada da remessa a destino.

II — Pequena velocidade

Animais.— São restabelecidos os prazos previstos no artigo 82.º da tarifa geral.

Mercadorias e veículos.— A duração máxima do trajecto das remessas é de três dias para a primeira fracção indivisível de 125 quilómetros e de mais dois dias por cada uma das seguintes fracções indivisíveis de 125 quilómetros.

Ministério das Comunicações, 9 de Junho de 1948.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.